

Texto compilado dado pela redação da Resolução-GP nº 57, de 30 de novembro de 2011, Resolução-GP nº 37, de 11 de outubro de 2012 e Resolução-GP nº 42, de 8 de julho de 2020

## Resolução n° 20/2010

Cria a Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, regulamenta-lhe o funcionamento e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista decisão em sessão plenária administrativa do dia 05 de maio de 2010;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da transparência e eficiência, além da valorização dos direitos do cidadão e o respeito aos direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mais um meio de comunicação permanente entre o cidadão e o Poder Judiciário do Maranhão para o recebimento de sugestões, reclamações, críticas, elogios e outras manifestações, com o objetivo de aprimorar os serviços prestados; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 103, de 24 de fevereiro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ,

## **RESOLVE:**

Art. 1° Fica criada a Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 2° A Ouvidoria será o canal de comunicação direta do cidadão com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com vistas a orientar, transmitir informações e colaborar no aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário e pelo Conselho Nacional de Justiça, mantendo-se integrada com as demais ouvidorias judiciais para o eficaz atendimento das demandas acerca dos serviços prestados pelos órgãos do Poder Judiciário.

Art. 3<sup>O</sup> A Ouvidoria será dirigida por um desembargador, indicado pelo presidente do Tribunal e aprovado pelo Plenário, para o período de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Na mesma sessão será escolhido o ouvidor substituto.

Art. 3º A Ouvidoria será dirigida por um desembargador, indicado pelo presidente eleito e aprovado pelo Pleno, para um mandato de dois anos, na mesma data da eleição da mesa diretora do Tribunal, vedada a recondução. (Redação dada pela Resolução-GP nº 57, de 30 de novembro de 2011)



Parágrafo único. Na mesma sessão será escolhido o ouvidor substituto. (Redação dada pela Resolução-GP nº 57, de 30 de novembro de 2011)

## Art. 4° Compete à Ouvidoria:

I - receber consultas, diligenciando junto às unidade judiciais e administrativas e prestar informações e esclarecimentos sobre atos praticados no âmbito do Poder Judiciário:

II -- receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do Poder Judiciário e encaminhá-las aos setores competentes, mantendo o interessado informado sobre as providências adotadas;

III - promover apuração das reclamações de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por magistrados e servidores, respeitadas as competências da Corregedoria Geral da Justiça e da Presidência do Tribunal;

IV - sugerir aos demais órgãos do Poder Judiciário do Maranhão a adoção de medidas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos:

V - apresentar ao Plenário e dar publicidade aos dados estatísticos colhidos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;

VI - encaminhar ao Plenário do Tribunal relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria a cada seis meses:

VII - receber, registrar, controlar e responder o pedido de informações de que trata a <u>Lei nº 12.527</u>, <u>de 18 de novembro de 2011</u>, até que seja integralmente regulamentada no âmbito do Poder Judiciário, ficando, para tanto, atribuída a função de informante ao Ouvidor do Poder Judiciário do Maranhão. (Incluído pela Resolução-GP nº 37, de 11 de outubro de 2012)

Parágrafo único. A Ouvidoria, no desempenho de suas atividades, respeitará sempre as competências da Corregedoria Geral da Justica e da Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. Contra a decisão que denegar o requerimento de informações caberá recurso para o Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão. (Redação dada pela Resolução-GP nº 37, de 11 de outubro de 2012)

Art. 4º Compete à Ouvidoria: (Redação dada pela Resolução-GP nº 42, de 8 de julho de 2020)

I - receber consultas, diligenciando junto às unidades judiciais e administrativas, e prestar informações e esclarecimentos sobre atos praticados no âmbito do Poder Judiciário:



- II receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do Poder Judiciário e encaminhá-las aos setores competentes, mantendo o interessado informado sobre as providências adotadas;
- III promover apuração das reclamações de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por magistrados e servidores, respeitadas as competências da Corregedoria-Geral da Justiça e da Presidência do Tribunal;
- IV sugerir aos demais órgãos do Poder Judiciário do Maranhão a adoção de medidas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos;
- V apresentar ao Plenário do Tribunal e dar publicidade aos dados estatísticos colhidos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;
- VI encaminhar ao Plenário do Tribunal relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria a cada seis meses:
- VII receber, registrar, controlar e responder o pedido de informações de que trata a <u>Lei nº 12.527</u>, <u>de 18 de novembro de 2011</u>, até que seja integralmente regulamentada no âmbito do Poder Judiciário, ficando, para tanto, atribuída a função de informante ao Ouvidor do Poder Judiciário do Maranhão.
- § 1º Caberá também à Ouvidoria do Poder Judiciário do Maranhão a competência para: (Incluído pela Resolução-GP nº 42, de 8 de julho de 2020)
- I receber sugestões, reclamações, denúncias, propostas, solicitações ou pedidos de informação de qualquer usuário, pessoa física ou jurídica, relativos a assuntos socioambientais:
- II acompanhar a tramitação e a análise das demandas dessa natureza recebidas, e transmitir aos usuários as respostas e soluções dadas;
- III dar publicidade, através de relatórios anuais, às manifestações recebidas referentes a questões socioambientais;
- IV recomendar à Presidência do Tribunal a realização de estudos e adoção de outras medidas que visem garantir a manutenção e o aprimoramento das atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão em matéria de sustentabilidade;
- V executar demais atribuições conexas determinadas pelo Ouvidor judiciário.
- § 2º Contra a decisão que denegar o requerimento de informações caberá recurso para o Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, no prazo de dez dias,





contados da ciência da decisão. (Incluído pela Resolução-GP nº 42, de 8 de julho de 2020)

Art. 5° Não serão admitidas pela Ouvidoria:

- I consultas, reclamações, denúncias E postulações que exijam providência ou manifestação da competência do Plenário ou da Corregedoria Geral da Justiça;
- II notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, inciso 1 e 144 da Constituição Federal;
- III reclamações, críticas ou denúncias anônimas.
- § 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a manifestação será devolvida ao remetente com a devida justificação e orientação sobre o adequado direcionamento; e, na hipótese do inciso III, será arquivada.
- § 2° As reclamações, sugestões e criticas relativas a órgãos não integrantes do Poder Judiciário do Maranhão serão remetidas aos respectivos órgãos, comunicando-se a providência ao interessado.
- Art. 6° O acesso à Ouvidoria dar-se-á pessoalmente, na sua sede, por carta, por ligação telefônica, pelo Telejudiciário, ou por meio de formulário eletrônico disponível na página do Tribunal de Justiça na *Internet*.
- Art. 7° A Ouvidoria terá estrutura permanente e adequada ao cumprimento de suas Finalidades, e a coordenação das atividades de secretaria será exercida por servidor indicado pelo desembargador ouvidor.

Parágrafo único. À Coordenação da Ouvidoria compete organizar o recebimento dos usuários, acompanhar e orientar o atendimento das demandas recebidas, elaborar estatísticas e relatórios, sugerir providências e prestar auxílio ao ouvidor no exercício de suas atribuições.

- Art. 8° As unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão prestarão as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria, no prazo de dez dias, para atendimento às demandas recebidas.
- Art. 8º É assegurado à Ouvidoria o acesso a todos os órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, constituindo dever de seus membros e servidores emprestar-lhe apoio e fornecer-lhe, em caráter prioritário, as informações e os documentos que vier a solicitar no desempenho de sua competência. (Redação dada pela Resolução-GP nº 37, de 11 de outubro de 2012)
- § 1º As unidades judiciais, administrativas e as serventias extrajudiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão prestarão as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria, no prazo de cinco dias, para atendimento às demandas recebidas. (Incluído pela Resolução-GP nº 37, de 11 de outubro de 2012)



§ 2º As omissões injustificadas no atendimento às solicitações ou requisições da Ouvidoria, ou ainda o cerceio das atividades inerentes ao exercício de sua competência, constituem infração disciplinar por violação de dever funcional, sujeita a apuração mediante processo administrativo. (Incluído pela Resolução-GP nº 37, de 11 de outubro de 2012)

Art. 9° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º As reclamações, quando apresentadas por advogado, serão acompanhadas de documentação (petições recentes) que comprovem seu empenho na movimentação do processo objeto da postulação. (Redação dada pela Resolução-GP nº 37, de 11 de outubro de 2012)

Art. 10 A Ouvidoria, no desempenho de suas atividades, respeitará sempre as competências da Corregedoria Geral da Justiça e da Presidência do Tribunal. (Incluído pela Resolução-GP nº 37, de 11 de outubro de 2012)

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 06 DE MAIO DE 2010.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO.
Presidente